



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0027/2018

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.

Processo nº 0000082-76.2018.4.02.5151,  
ajuizado por **Amanda Queiroz Bastos**.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **14º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro** quanto à **consulta em urologia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico acostado à folha 27, assinado pela médica [REDACTED] CREMERJ [REDACTED] emitido em 06 de novembro de 2017, em Requisição de Parecer do Hospital Federal dos Servidores do Estado, há solicitação de avaliação e acompanhamento pelo serviço de urologia por parte da Autora por apresentar litíase renal à direita com cálculos de 0,5 cm e 0,4cm e disúria associada.
2. Acostado à folha 28 encontra-se documento médico da urologia do Hospital Municipal Souza Aguiar, assinado pelo médico [REDACTED] CREMERJ [REDACTED] emitido em 30 de outubro de 2017, descrevendo o quadro clínico da Autora com dor lombar, exames laboratoriais normais com Tomografia Computadorizada sem evidência de hidronefrose, neurolitíase ou sinais de neuropatia obstrutiva. Sugere-se como conduta investigação clínica no CER (Coordenação de Emergência Regional).
3. Acostado à folha 32 encontra-se Guia de Encaminhamento de Usuários do Centro Municipal de Saúde Alvimar de Carvalho – SUS, prescrito pela médica [REDACTED] CREMERJ [REDACTED] emitida em 06 de novembro de 2017, para consulta em urologia. Há relato de paciente com dor lombar, disúria, nictúria de repetição, USG abdome total em 27/10/17 que evidenciou presença de 2 cálculos em rim direito (0,4cm no grupamento médio e 0,5cm no grupamento inferior) e rim esquerdo com microcálculos. Descrito presença de dilatação pielocaliciana à direita.
4. Acostado às folhas 33- 37 encontra-se Formulário Médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, assinado pela médica [REDACTED] CREMERJ [REDACTED] em 17 de novembro de 2017, onde é descrito que a Autora é acometida pela doença calculose urinária, não especificada (CID 10: N20.9). Diante de dor é prescrito dipirona e buscopam e em caso de infecção inicia-se antibiótico Clavulin ou ciprofloxacina, a critério médico diante de antibiograma enquanto houver sintomatologia e tempo estipulado do uso antibiótico, respectivamente. A medicação é fornecida pelo SUS. Faz-se necessário a realização de USG de vias urinárias, EAS e urinocultura. Houve melhora dos sintomas com tratamento e encaminhamento para especialista, urologista e avaliação de litotripsia. O não tratamento poderia implicar em novos episódios de dor com possível infecção urinária, insuficiência renal e obstrução renal, com risco de vida ou agravamento do quadro clínico atual. É relatado que a Autora teve ultrassonografia de abdômen avaliada pelo urologista [REDACTED] CREMERJ [REDACTED] em 06 de novembro de 2017, no Hospital Federal dos Servidores do Estado, e que, após o atendimento, foi encaminhada pelo referido médico para a Unidade Básica de Saúde, a fim de que fosse incluída no SISREG.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

## II - ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DA PATOLOGIA

1. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)<sup>1</sup>.
2. A **infecção do trato urinário (ITU)** pode comprometer somente o trato urinário baixo, o que especifica o diagnóstico de cistite, ou afetar simultaneamente o trato urinário inferior e o superior; neste caso, utiliza-se a terminologia infecção urinária alta também denominada pielonefrite. As infecções do trato urinário podem ser complicadas ou não complicadas, as primeiras tendo maior risco de falha terapêutica e sendo associadas a fatores que favorecem a ocorrência da infecção. A infecção urinária é complicada quando ocorre em um aparelho urinário com alterações estruturais ou funcionais. Habitualmente, as cistites são infecções não complicadas enquanto as pielonefrites, ao contrário, são mais frequentemente complicadas, pois em geral resultam da ascensão de microrganismos do trato urinário inferior e estão frequentemente associadas com a presença de cálculos renais. Tanto a infecção urinária baixa como a alta podem ser agudas ou crônicas e sua origem pode ser comunitária ou hospitalar<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> MAZZUCCHI, E, SROUGI, M. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(1): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

<sup>2</sup> LOPES H.V., TAVARES V. Diagnóstico das Infecções do Trato Urinário: Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina / Sociedade Brasileira de Infectologia e Sociedade Brasileira de Urologia, 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-423020050006000008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-423020050006000008)>. Acesso em: 16 jan. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. A cistite é uma diferente forma de apresentação da infecção do trato urinário (ITU). No indivíduo adulto os sintomas clínicos característicos de cistite são a **disúria**, poliúria ou aumento da frequência urinária, urgência miccional, **dor em baixo ventre**, arrepios de frio ou calafrios, com **presença ou não de dor lombar**. Podem fazer parte do quadro clínico mal-estar geral e indisposição. No indivíduo idoso é comum dor abdominal ou distúrbio de comportamento na ITU<sup>3</sup>.
4. **Disúria** é definida como dor, queimação, ardência ou desconforto durante ou após o ato de urinar<sup>4</sup>, sendo causados por inflamação em decorrência de infecção urinária, processos obstrutivos ou inflamatórios da bexiga e/ou da uretra<sup>5</sup>.
5. A **nictúria** é a frequente micção à noite, interrompendo o sono. Frequentemente é associada com obstrução do fluxo, diabetes *mellitus* ou inflamação da bexiga (cistite)<sup>6</sup>.

#### DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>7</sup>.
2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)<sup>8</sup>.

#### III – CONCLUSÃO

1. A **litíase renal** pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento, sendo necessária a **avaliação com o urologista**<sup>9</sup>.
2. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em urologia está indicada** devido ao quadro clínico que acomete a Autora – **litíase renal** (fls. 27 e 34). Além disso, a

<sup>3</sup> HEILBERG, I. A.; SCHOR, N. Abordagem diagnóstica e terapêutica na infecção do trato urinário – ITU. Revista da Associação Médica Brasileira, v.49, n.1, p. 109-116, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v49n1/15390.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

<sup>4</sup> Jornal Brasileiro de Nefrologia. Disúria Aguda na Mulher. Disponível em: <<http://www.jbn.org.br/export-pdf/102/30-01-02.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

<sup>5</sup> Sociedade Brasileira de Urologia. Urologia Fundamental. Disponível em: <<http://www.sbu-sp.org.br/admin/upload/os1688-completo-urologiafundamental-09-09-10.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

<sup>6</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de nictúria. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Nict%FAria](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Nict%FAria)>. Acesso em: 16 jan. 2018.

<sup>7</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmp.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

<sup>8</sup> HUOL – Hospital Universitário Onofre Lopes. Hospitais Universitários Federais – EBSEH. Definição de urologia. Disponível em: <<http://www.ebserh.gov.br/documents/16628/219278/Urologia.pdf/2ecb24bb-34ce-4621-bf05-c1c6b96166d7>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

<sup>9</sup> Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <[https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos\\_resumos/nefrologia\\_resumo\\_litiasi\\_renal\\_TSRS\\_2016\\_0323.pdf](https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos_resumos/nefrologia_resumo_litiasi_renal_TSRS_2016_0323.pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

mesma está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Elucida-se que a Autora está sendo assistida pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado (fl. 27), unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada para o Serviço de Nefrologia / Urologia, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (ANEXO)<sup>10</sup>. Desta forma, cabe ressaltar que é de responsabilidade da referida unidade providenciar a consulta pleiteada, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal unidade deverá realizar o encaminhamento da Autora para uma unidade de saúde apta em atendê-la.

4. Salienta-se que devido à patologia que acomete a Autora, litíase renal, é **fundamental que a mesma seja acompanhada pelo médico urologista**, visto que a perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, pionefrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total<sup>9</sup>, sendo de competência do médico especialista, a definição da conduta terapêutica mais adequada ao caso.

5. Acrescenta-se que ainda não existe Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, emitido pelo Ministério da Saúde, que verse sobre o quadro de **litíase renal**.

6. Segundo documento acostado às folhas 31, 38 e 39, a Autora foi **inserida no SISREG** para a realização de **consulta em urologia**, sob o código de solicitação 220996689, pelo Centro Municipal de Saúde Alvimar de Carvalho em 16 de novembro de 2017, com classificação de risco "**vermelho- emergência**" e situação atual **pendente**.

7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (fl. 13, item "DO PEDIDO", subitem "d") referente ao provimento dos itens pleiteados, além de "... *bem como a realização de todos os procedimentos médicos necessários...*" informa-se que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO  
SORIANO  
Médica  
CRM/RJ 52.85062-4

VIRGINIA S. PEDREIRA  
Enfermeira  
COREN - RJ 321.417

PRISCILA AZEVEDO  
Enfermeira/SJ  
COREN/RJ: 261.162  
ID.: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>10</sup> CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Nefrologia / Urologia – Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Hospitalar.asp?VCo\\_Unidade=3304552269988](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=3304552269988)>. Acesso em: 16 jan. 2018.  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA /SJ/SES





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

**NESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde  
DATASUS

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Consulta Estabelecimento - Módulo Hospitalar - Leitos**

Leitos MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Competência:

**ESPEC - CIRURGICO**

Descrição	Leitos Existentes
02-CARDIOLOGIA	22
15-PLASTICA	9
13-ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	20
14-OTORRINOLARINGOLOGIA	15
11-OFTALMOLOGIA	14
09-NEUROCIRURGIA	11
06-GINECOLOGIA	25
03-CIRURGIA GERAL	39
16-TORACICA	6
08-NEFROLOGIAUROLOGIA	17
05-GASTROENTEROLOGIA	16
01-BUCO MAXILO FACIAL	3
	<b>197</b>